

LEI Nº 120/2018

“Ementa: Dispõe sobre o pagamento de décimo terceiro salário aos servidores públicos efetivos do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí, em única ou duas parcelas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O décimo terceiro salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Queimada Nova - Piauí será paga em uma ou duas parcelas, nas seguintes condições:

I – O décimo terceiro salário será pago em duas parcelas:

- a) A primeira parcela no mês em que o servidor fizer aniversário, que corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação.
- b) A segunda parcela até o dia 20 de dezembro, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

II-O valor correspondente ao décimo terceiro salário poderá ser pago integralmente no mês em que o servidor fizer aniversário.

Art. 2.º - Na hipótese de solicitação de licença sem vencimentos por servidor que já tenha recebido o décimo terceiro salário no ano em curso, antes da concessão da mencionada licença será descontada da sua remuneração a quantia excedente do valor proporcional desta remuneração a que terá direito o servidor.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí,
05 de março de 2018.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal